



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14622/2025

RESPOSTA AO RECURSO DA S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Trata-se de recurso interposto pela empresa S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., aqui denominada recorrente, pela habilitação da empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., aqui denominada recorrida, no item 28 - **ÁLCOOL LIQUIDO ETÍLICO 70°** - na condução do Pregão Eletrônico SRP 023/2025, Processo Administrativo 14622/2025, que tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Em síntese, a recorrente confronta a habilitação do produto ofertado pela recorrida, argumentando que a validade do registro do produto se encontra expirada no curso do certame. Dessa forma, por se tratar de material dependente de registro válido junto à ANVISA para sua fabricação, comercialização e fornecimento, a Administração não poderia adjudicar e homologar o item em questão sem a apresentação de protocolo de renovação do registro Nº 341360001, por parte da recorrida, o que, segundo a recorrente, não pode ser localizado nos autos do processo.

Por fim, pede a recorrente em suas razões recursais, a suspensão da adjudicação e homologação do item 28 - **ÁLCOOL LIQUIDO ETÍLICO 70°**, assim como a diligência junto à recorrida para apresentação de protocolo de renovação do registro do produto na ANVISA.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

1 – Da admissibilidade

Em conformidade com aquilo descrito no Edital do Pregão Eletrônico SRP 023/2025, cláusula 9 – DOS RECURSOS, a recorrente apresentou suas razões recursais de maneira tempestiva, anexando o recurso na plataforma compras.gov. Todos os documentos foram inseridos dentro do prazo.

Isto posto, percebe-se que o recurso é próprio e tempestivo, sendo recebido para processamento e julgamento.

Passo a análise do mérito

2 – Do mérito

Em análise ao conteúdo apresentado pela recorrente e também em relação ao que foi peticionado, coube à Administração Pública a realização de diligências para averiguar a possibilidade de solução clara e direta do problema acima mencionado. Dessa forma, foi feita uma consulta à plataforma virtual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no domínio <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/produtos/25351682307201040/?numeroRegistro=34136000>. Nesse procedimento, pôde-se notar um processo em aberto, de protocolo número [25351.682307/2010-40](https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/produtos/25351682307201040/?numeroRegistro=34136000), onde consta a informação de petição registrada junto à ANVISA em 27/04/2025 com objetivo de Revalidação de Registro. Em análise mais profunda ao conteúdo do protocolo, verificou-se no Histórico da Situação que há uma análise de documentação apresentada em curso, atualizada em 07/01/2026, ficando constatado que o procedimento de renovação de registro encontra-se em andamento. Por isso a consulta ao registro ANVISA Nº 341360001 apresenta a informação de Situação do Produto como ATIVA.

Cabe destacar ainda que as solicitações de renovação devem ser feitas dentro do prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do vencimento do registro, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

que foi confirmado no caso concreto deste Recurso Administrativo. Todas as diligências realizadas constam em anexo.

Termina-se por salientar que a Administração Pública se pautou na condução do Pregão SRP 023/2025 de forma transparente, criteriosa, estabelecendo prazos previstos em lei, publicizando seus atos de forma objetiva e buscando a proposta com melhor custo benefício, sem agredir os parâmetros técnicos estabelecidos nos documentos licitatórios.

Isto posto, passo à conclusão.

3 – Da conclusão

Sem mais a ser exposto, declaro o conhecimento dos recursos apresentados pela empresa S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, e NEGO PROVIMENTO, mantendo INALTERADA a classificação da empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA. no item 28 - **ÁLCOOL LIQUIDO ETÍLICO 70°**, do Pregão SRP 023/2025. Fica expresso também o compromisso da Administração Pública de conferir o desfecho do protocolo de renovação de registro N° 341360001, e tomar as medidas cabíveis, caso seja necessário.

Thales de Moraes Marcelino
Pregoeiro



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M. GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90023/2025 (SRP)
UASG: 985155

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG
Item: 28 – Álcool Etilico 70 INPM – frasco de 1 litro

Recorrente: S.M. Guimarães Distribuidora Importadora e Exportadora LTDA

Recorrida: EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 49.039.321/0001-99

S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 90023/2025 – da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou vencedora e habilitou a empresa concorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A Recorrente participou regularmente do certame em epígrafe, possuindo **plena legitimidade** para interposição do presente recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo o mesmo **tempestivo**, haja vista a observância do prazo legal contado da decisão que declarou vencedora a empresa recorrida.

II – DOS FATOS

A empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** sagrou-se vencedora do **item 28**, referente ao fornecimento de **Álcool Etilico 70 INPM para limpeza de ambientes**, produto que, por força da legislação sanitária, **depende de registro válido junto à ANVISA** para sua fabricação, comercialização e fornecimento à Administração Pública.

Ao encaminhar a documentação de habilitação técnica do referido item, a empresa vencedora apresentou o **registro ANVISA nº 341360001**.



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: ALCOOL FLOP'S 70

Nome da Empresa	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS TANGARÁ LTDA		
CNPJ	03.242.201/0001-93	Autorização	3.04.136-1
Nome Comercial	ALCOOL FLOP'S 70		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS		
Registro	341360001		
Processo	25351.682307/2010-40		
Vencimento do Registro	16/11/2025		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo

[Visualizar 1º rótulo](#)

Extraído do site da Anvisa (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/produtos/25351682307201040/?cnpj=03242201000193>) em 13/01/2026 às 15:40

Todavia, em consulta direta ao banco de dados oficial da ANVISA (conforme demonstrado supra), constatou-se que **o referido registro possuía validade apenas até 16/11/2025**, encontrando-se **vencido** no curso do certame, **sem qualquer comprovação de protocolo de renovação** apresentado nos autos.

III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO VÁLIDO

O produto licitado enquadra-se como **saneante**, estando sujeito à vigilância sanitária, nos termos da legislação federal, especialmente:

- **Lei nº 6.360/1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária de produtos sujeitos a controle sanitário;
- **Lei nº 9.782/1999**, que atribui à ANVISA a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar tais produtos;
- Normas infralegais da ANVISA que **vedam expressamente a comercialização de produtos com registro vencido**.

É pacífico que **produto com registro sanitário vencido é considerado irregular**, sendo **proibida sua comercialização, distribuição e fornecimento**, inclusive à Administração Pública.

Assim, **não se trata de mera formalidade**, mas de **requisito legal essencial**, diretamente relacionado à **legalidade, segurança, saúde pública e interesse coletivo**.



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

IV – DO DEVER DE DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO

Ainda que se alegue que o registro tenha vencido “durante o andamento do certame”, tal circunstância **não autoriza a adjudicação automática** do item à empresa vencedora sem a devida verificação da regularidade atual do produto.

Nos termos do art. 64, § 2º, da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração possui **dever — e não mera faculdade — de realizar diligência** sempre que houver dúvida quanto à documentação apresentada, especialmente quando:

- A irregularidade **impacta diretamente a legalidade da contratação**;
- Há risco de aquisição de produto **proibido de ser comercializado**.

Nesse contexto, o pregoeiro **deveria intimar a empresa arrematante** para apresentar, no mínimo:

- **Protocolo de pedido de renovação do registro junto à ANVISA**.

A ausência de diligência, neste caso, **viola os princípios da legalidade, do interesse público, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa**, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V – DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Os órgãos de controle, em especial o **Tribunal de Contas da União**, possuem entendimento consolidado no sentido de que:

- **A Administração não pode contratar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro válido**;
- A ausência ou vencimento de registro sanitário **configura irregularidade grave**, passível de anulação da adjudicação;
- **O dever de diligência é obrigatório** quando a irregularidade puder ser sanada, sob pena de nulidade do ato administrativo.

Tal entendimento decorre da aplicação direta dos princípios da **precaução**, da **legalidade estrita** e da **proteção à saúde pública**, amplamente reconhecidos no controle externo.



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

VI – DOS RISCOS DA AQUISIÇÃO DE PRODUTO COM REGISTRO VENCIDO

A eventual contratação do item 28 nessas condições expõe a Administração a riscos relevantes, tais como:

- **Aquisição de produto proibido de ser comercializado**, em afronta à legislação sanitária;
- **Responsabilização administrativa do gestor e do pregoeiro**;
- Possível **nulidade da contratação**;
- **Prejuízo à saúde pública**, considerando que o álcool 70 INPM é utilizado para higienização de ambientes;
- Questionamentos por órgãos de controle interno e externo.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo**;
2. **A suspensão da adjudicação e homologação do item 28**;
3. **A realização de diligência** junto à empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, para que apresente:
 - Protocolo de renovação do registro ANVISA nº 341360001.
4. Caso não sanada a irregularidade, **a desclassificação da empresa vencedora no item 28**, com a consequente convocação da próxima licitante classificada, nos termos da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

S M GUIMARAES
DISTRIBUIDORA
IMPORTADORA E
EXPORTA:2688927400
0177

Assinado de forma digital por S
M GUIMARAES DISTRIBUIDORA
IMPORTADORA E
EXPORTA:26889274000177
Dados: 2026.01.13 16:00:43
-03'00'

Rio das Ostras, 13 de janeiro de 2025.

Empresa	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS TANGARÁ LTDA	CNPJ	03.242.201/0001-93
----------------	--	-------------	--------------------

Processo

25351.682307/2010-40

Data do Processo

27/10/2010 ?

Nº do Protocolo

25352740733201095

Expediente

902497/10-2

Assunto

3886 - Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

Situação atual

Publicado deferimento ?

Encontra-se na

ARQVO - ARQUIVO - GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Desde: 26/07/2016

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

5.197 - 12/11/2010 - 218 - 16/11/2010 ?

[Histórico da Situação](#)

Petições

Expediente

0562620/25-7

Data do Expediente

27/04/2025 ?

Nº do Protocolo

20250000000504981

Situação atual

Aguardando análise do cumprimento de exigência ?

Assunto

334 - REG. SANEANTES - Revalidação de Registro

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

Não Publicado

Encontra-se na

COSAN - COORDENAÇÃO DE SANEANTES

Desde 06/11/2025

[Histórico da Situação](#)

Expediente

1530736/24-2

Data do Expediente

06/11/2024 ?

Nº do Protocolo

20240000001393323

Situação atual

Recurso retratado ?

Assunto

3769 - REG. SANEANTES - Recurso Administrativo

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

Não Publicado

Encontra-se na

COSAN - COORDENAÇÃO DE SANEANTES

Desde 26/02/2025[Histórico da Situação](#)**Expediente**

1332182/24-0

Data do Expediente

27/09/2024 ?

Nº do Protocolo

20240000001214171

Situação atual

Publicado indeferimento em 05/03/2025. ?

Assunto

399 - Cancelamento de Registro por Irregularidade

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

821 - 27/02/2025 - 43 - 05/03/2025 ?

Encontra-se na

COSAN - COORDENAÇÃO DE SANEANTES

Desde 24/03/2025[Histórico da Situação](#)

Expediente

1118884/15-7

Data do Expediente

28/12/2015 ?

Nº do Protocolo

25352539327201519

Situação atual

Publicado deferimento em 07/03/2016. ?

Assunto

334 - REG. SANEANTES - Revalidação de Registro

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

529 - 03/03/2016 - 44 - 07/03/2016 ?

Encontra-se na

GGSAN.D - GERÊNCIA-GERAL DE SANEANTES

Desde 02/03/2016

[Histórico da Situação](#)

[Voltar](#)

Detalhe do Produto: ALCOOL FLOP'S 70

Nome da Empresa	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS TANGARÁ LTDA		
CNPJ	03.242.201/0001-93	Autorização	3.04.136-1
Nome Comercial	ALCOOL FLOP'S 70		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS		
Registro	341360001		
Processo	25351.682307/2010-40		
Vencimento do Registro	16/11/2025		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo

Visualizar 1º rótulo

Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	LIQUIDO	1	16/11/2010
Validade	24 meses	Registro	3413600010019
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO Secundária - CAIXA DE PAPELAO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS TANGARÁ LTDA - PEDERNEIRAS - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		

Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Voltar



Ministério da
Saúde

⋮
Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



👤 Entrar com gov.br

🏠 > [Setor Regulado](#) > [Regularização de produtos e serviços](#) > [Medicamentos](#) > [Renovação de registro](#)

Renovação de registro

Publicado em 17/11/2020 08h30 Atualizado em 03/02/2025 18h53

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

^ 1. Qual a antecedência necessária para realizar o pedido de renovação do registro?



Conforme estabelece a **RDC nº 250/2004**, a revalidação do registro deverá ser solicitada com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro, considerando-se automaticamente revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até o dia do término daquele.

Será declarada a caducidade do registro do produto cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido.

- ✓ **2. Como solicitar a renovação de registro na Anvisa?**
- ✓ **3. Quais os documentos necessários para instrução do pedido de renovação de registro?**
- ✓ **4. Como acompanhar o andamento da minha solicitação na Anvisa?**
- ✓ **5. Qual a forma de publicação da renovação do registro pela Anvisa?**

Serviços que você acessou

 OUTUBRO

Autorização de
Funcionamento –
Medicamentos e
Insumos
Farmacêuticos

